



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.707, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO ADVOGADO PÚBLICO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Carreira dos Advogados, constituído por classe de Advogados Públicos, escalonado em 6 (seis) níveis e 3 (três) graus.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – vencimento: retribuição pecuniária devida ao Advogado Público Municipal pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II – nível: indicativo de posição vertical representado por letras de "A" a "F" e correspondente à progressão por antiguidade;

III – grau: indicativo de posição horizontal representado pelos algarismos arábicos de 01 a 03 e correspondente à promoção por merecimento;

IV – promoção por merecimento: passagem de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível;

V – progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

Art. 3º – O quadro de Advogado Público do Município de São Fidélis é constituído por 6 (seis) cargos.

Art. 4º – O ingresso na carreira de Advogado Público se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com obediência às normas aplicáveis à matéria, com vencimento inicial equivalente ao Nível A e ao Grau 1 da tabela de

vencimentos constante do Anexo Único desta Lei, exigindo-se do candidato aprovado, a conclusão do curso de Bacharelado em Direito e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º – As atribuições dos Advogados Públicos são as previstas no art. 25, da Lei nº 1.559/2018, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de São Fidélis.

Art. 6º – A jornada de trabalho dos advogados públicos que ingressarem no cargo após a entrada em vigor desta Lei será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Os advogados públicos investidos antes da edição desta Lei deverão optar expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação, pela manutenção da jornada prevista no Anexo Único da Lei nº 1.559/2018 ou pela adesão à jornada de trabalho prevista no *caput*.

Art. 7º – A promoção e progressão na carreira dar-se-á por:

I – Merecimento;

II – Antiguidade.

Art. 8º – A Administração Pública deverá assegurar em cada exercício recursos suficientes às promoções e progressões dos integrantes da carreira a que fizerem jus.

Art. 9º – A nomeação do Advogado Público para cargo em comissão ou função gratificada junto à Administração Pública direta ou indireta do Município de São Fidélis não prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários à promoção/progressão se houver compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada.

§1º – Ficam excluídos, para fins das promoções e progressões de que trata esta Lei, os períodos em que os Advogados Públicos estiverem cedidos para outros entes federativos, bem como os licenciados para trato de interesses particulares e em razão de afastamento do cónjuge.

§2º – É vedado, para fins de promoção por merecimento, o cômputo do período em que o servidor estiver afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 10 – Para fins de promoção por merecimento, fica garantida ao Advogado Público a passagem de grau em cada nível, conforme Anexo Único, limitada a uma promoção a cada ano, desde que, cumulativamente:

I - tenha obtido aprovação em avaliação periódica de desempenho;

II - não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no período; e

III - participe de curso ou cursos de capacitação com no mínimo de 60 (sessenta) horas anuais, isolada ou cumulativamente;

§1º - A avaliação periódica de desempenho será realizada anualmente, até o dia 1º de março.

§2º - Os cursos de capacitação a que se refere o inciso III deste artigo devem ser aprovados por comissão formada por dois Subprocuradores e por um integrante da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, que analisarão a pertinência dos cursos com as atribuições do cargo, devendo a análise ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua apresentação, sob pena de aceitação tácita.

Art. 11 - Será promovido por antiguidade, independentemente de outros requisitos, o Advogado Público que preencher as seguintes condições:

I - No mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível, na forma do artigo 12;

II - não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no interstício.

Art. 12 - O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos que compõem a carreira de Advogado Público dar-se-á no nível de vencimento constante do Anexo Único desta Lei, considerando o tempo de efetivo exercício no quadro estatutário, conforme abaixo:

- a) Nível A - até 3 (três) anos;
- b) Nível B - de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- c) Nível C - de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- d) Nível D - de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- e) Nível E - de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
- f) Nível F - mais de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: Eventuais cursos concluídos até a data da publicação desta Lei não serão considerados para fins de progressão dos atuais advogados públicos.

Art. 13 - Os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei serão revistos na mesma proporção e data e pelos mesmos índices estabelecidos para o reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

Advogado Público - 20 horas

Nível	1	2	3
A	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25
B	R\$ 2.833,33	R\$ 2.975,00	R\$ 3.123,75
C	R\$ 3.166,67	R\$ 3.325,00	R\$ 3.491,25
D	R\$ 3.666,67	R\$ 3.850,00	R\$ 4.042,50
E	R\$ 4.166,67	R\$ 4.375,00	R\$ 4.593,75
F	R\$ 4.666,67	R\$ 4.900,00	R\$ 5.145,00

Advogado Público - 30 horas

Nível	1	2	3
A	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38
B	R\$ 4.250,00	R\$ 4.462,50	R\$ 4.685,63
C	R\$ 4.750,00	R\$ 4.987,50	R\$ 5.236,88
D	R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.063,75
E	R\$ 6.250,00	R\$ 6.562,50	R\$ 6.890,63
F	R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50

Valores expressos em Reais (R\$).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.709, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO AGENTE FISCAL E FISCAL DE OBRAS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos Agentes Fiscais e Fiscais de Obras, escalonados em 6 (seis) níveis.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - vencimento: retribuição pecuniária devida pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível;

II - nível: indicativo de posição vertical representado por letras de "A" a "F" e correspondente à progressão por antiguidade;

III - progressão: passagem de um nível para outro imediatamente superior.

Art. 3º - Os quadros de que trata esta Lei são constituídos por 6 (seis) cargos, cada.

Art. 4º - O ingresso nas respectivas carreiras se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com obediência às normas aplicáveis à matéria, com

vencimento inicial equivalente ao Nível A da tabela de vencimentos constante do Anexo Único desta Lei, exigindo-se do candidato aprovado, a conclusão do ensino médio completo e noções básicas de informática.

Art. 5º - Aos Agentes Fiscais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - executar tarefas de fiscalização de tributos municipais junto a estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e demais entidades;

II - fiscalizar mercadorias ambulantes;

III - intimar, notificar e autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais;

IV - orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;

V - sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados a fiscalização;

VI - lançamento de créditos tributários;

VII - prestar apoio em matéria organizacional

Art. 6º - Aos Fiscais de Obras, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Executar os serviços de fiscalização de regularidade dos parcelamentos, dos usos e das edificações feitas no território do Município;

II - Realizar vistorias e diligências necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

III - Fiscalizar se as construções estão de acordo com os padrões estabelecidos no Plano Diretor, Código de Obras, Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo e demais leis municipais que regulem a matéria, notificando e autuando os infratores;

IV - Fiscalizar se os parcelamentos, edificações e construções em execução possuem licença emitidas e responsabilidade técnica pela execução e fiscalização da obra;

V - Requisitar, se necessário, através dos meios legais, a força policial para dar cumprimento às suas obrigações funcionais;

VI - Atender e prestar informações aos infratores autuados;

VII - Participar de cursos, seminários palestras e outros eventos correlatos relacionados com o exercício do cargo;

Art. 7º - A jornada de trabalho dos cargos tratados na presente lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - A remuneração dos servidores de que trata esta lei será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Anexo Único desta lei, além de Gratificação de Produtividade Fiscal, que corresponderá até 100% do vencimento base, referente à parte variável.

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, via Decreto, a forma de apuração e pagamento da Gratificação de Produtividade.

§2º - No caso de omissão do Chefe do Poder Executivo em editar o decreto previsto no parágrafo anterior, fica assegurado aos Agentes Fiscais e aos Fiscais de Obras o pagamento de Gratificação de Produtividade Fiscal, correspondente a 50% do vencimento do servidor.

Art. 9º - A Administração Pública deverá assegurar em cada exercício recursos suficientes às progressões dos integrantes das carreiras a que fizerem jus, bem como da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 10 - A nomeação de Agente Fiscal ou de Fiscal de Obras para cargo em comissão ou função gratificada junto à Administração Pública direta ou indireta do Município de São Fidélis faz cessar, mesmo na hipótese do §2º do Art. 8º, desta lei, o pagamento da Gratificação de Produtividade, porém não prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários à progressão se houver compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada.

Parágrafo Único. Ficam excluídos, para fins das progressões de que trata esta Lei, os períodos em que o servidor estiver cedido para outros entes federativos, bem como os licenciados para trato de interesses particulares e em razão de afastamento do cônjuge.

Art. 11 - Será promovido por antiguidade, independentemente de outros requisitos, o Agente Fiscal e o Fiscal de Obras que preencher as seguintes condições:

I - No mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível, na forma do artigo 12;

II - não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no interstício.

Art. 12 - O enquadramento dos atuais Agentes Fiscais e Fiscais de Obras dar-se-á no nível de vencimento constante do Anexo Único desta Lei, considerando o tempo de efetivo exercício no quadro estatutário, conforme abaixo:

- a) Nível A - até 3 (três) anos;
- b) Nível B - de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- c) Nível C - de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- d) Nível D - de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- e) Nível E - de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
- f) Nível F - mais de 20 (vinte) anos.

Art. 13 - Os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei serão revistos na mesma proporção e data e pelos mesmos índices estabelecidos para o reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

Nível	Valor
A	R\$ 1.500,00
B	R\$ 1.725,00
C	R\$ 1.983,75
D	R\$ 2.281,31
E	R\$ 2.623,50
F	R\$ 3.017,03

Valores expressos em Reais (R\$)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.497, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ALETRA COMPSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DE EVENTOS e FESTIVIDADES.

DECRETA:

Art. 1º - Alterar a composição da COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DE EVENTOS E FESTIVIDADES do Município de São Fidélis, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.382 de 20 de setembro de 2022, que passa a ser:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: ELAINY MACHADO LINO – Matrícula: 14980/2
Suplente: WÂNIA MARIA FERNANDES DE SOUZA BORGES – Matrícula: 14814/9
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: MARCELO ABREU PONTES – Matrícula: 4360-5
Suplente: NEIVA PERES GOMES – Matrícula: 15048/5
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social:
Titular: MARIANA PONTES QUINTAN – Matrícula: 15261/0
Suplente: IDSON MANOEL BARROSO – Matrícula: 14979/4
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
Titular: HELMA LÚCIA CHAGAS MACHADO – Matrícula: 4838/0
Suplente: ALESSANDRO MENDONÇA MIQUELAN – Matrícula: 14981/4
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:
Titular: EMANUELLA CONCEIÇÃO GONÇALVES PINTO TEIXEIRA – Matrícula: 15180/5
Suplente: RICARDO DE SOUZA BARCELOS – Matrícula: 8865/0
- f) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: CAROLINE DA SILVA NEVES – Matrícula: 15124/7
Suplente: JANINE PETRUTES PALAGAR – Matrícula: 14987/1
- g) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
Titular: ROBERTA ELLEM MAIA AZEVEDO - Matrícula: 14984/8
Suplente: ADRIANO MAIA NASCIMENTO – Matrícula: 14819/1
- h) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
Titular: IVANILDO CARVALHO FERREIRA - Matrícula: 12206/8
Suplente: JOÃO MARCOS DE CARVALHO FERRAZ – Matrícula: 15468-7

Art. 2º - Este decreto entra em vigor data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 27 de fevereiro de 2023.

São Fidélis-RJ, 06 de março de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.498, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 4.202, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 4.202, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos exarada no processo administrativo nº 100003949/2023, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 4.202, de 10 de fevereiro de 2022, especificamente no que concerne a AUXILIAR ADMINISTRATIVO passa a vigorar com a modificação de 02 (duas) vagas para 03 (três) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de março de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 098/2023 da Prefeitura Municipal de São João da Barra,

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER, por cessão, a Servidora Pública Municipal de São João da Barra, MARIA CELIVANIA MARTINS DA CRUZ ABREU – Matrícula: 010893-01, Cargo: EFE – ORIENTADOR EDUCACIONAL, com ônus para o cessionário(São Fidélis).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar

São Fidélis, 06 de março de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito nomeada pela Portaria nº 417 de 06 de novembro de 2019, baixada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Amarildo Henrique Alcântara, no uso de suas atribuições, CITA, pelo presente Edital, o Servidor Antônio Carlos Menezes Vieira Cargo: Guarda Civil Municipal, Matrícula: 3078/3, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita referente ao Processo Administrativo Nº 1000018963/2022, no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação.

A Comissão Processante encontra-se instalada na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, São Fidélis-RJ.

São Fidélis, 06 de março de 2023.

Ina Beatriz Leite da Silva

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0075/2022.
PROCESSO Nº:000257/22
DATA: 16/03/2023 **HORÁRIO:** 10:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ - **ESCOLHA A ENTIDADE:**
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

São Fidélis, 06 de março de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1271 - Página (s): 1
Data: 03/03/2023

CONVOCAÇÃO 16/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cícero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no período de **06 a 13 de MARÇO de 2023 de 8h às 12h** conforme os, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência 2022 (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respetiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

***Antecedentes Criminais:** www.gov.br/pl/pl-br/assuntos/antecedentes-criminais
***Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais:** www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA
DEVIDO A DESISTÊNCIA DA CANDIDATA RENATA ALVES FIGUEREDO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25ª	SARA HELOÍSA GOMES DE CARVALHO CARDOSO

PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA
DEVIDO A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO DANIEL DE SOUZA PEREIRA FLORINDO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
27ª	VERÔNICA FERNANDES DE MATTOS

São Fidélis/RJ, 03 de março de 2023.

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) CARONA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000020/23
Origem	CARONA Nº 002/2023.	Ficha	FICHA
Dotação	020600 04.122.0007.2010.2010 4.4.90.52.00 004.004 0 1 04	CNPJ	03.156.939/0001-38
Fornecedor	M. A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA.	Telefone	22 2785 1764
Endereço	R NESTOR MARINS, 198 - CACHOEIRO - CARDOSO MOREIRA-RJ - CEP.28180-000.		

Item	4432 Código	M. A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA. CNPJ: 03.156.939/0001-38 R NESTOR MARINS, 198 - CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA - RJ, CEP: 28180-000 Telefone: 22 2785 1764 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.000.020	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER - Ar frio, ar multidirecional, com controle remoto, 03 ou 04 velocidades. Função turbo. Com filtro lavável e antibactérias, compressor rotativo. Baixo consumo de energia (classe A) Silencioso. Cor branca. Garantia mínima total de 01 ano para o produto e mínima de 03 anos para o compressor, pelo fabricante. Marca: TCL Total do Proponente	UNID	8	2.980,00	23.840,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 03 de março de 2023.

Rogéria de Carvalho Quintân
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“CIDADE POEMA”

EXTRATO DE ADITIVOS

NUMERO DO CONTRATO: 0009/19
NUMERO DO ADITIVO: N° 0005/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADO: ARIANA AMALIA GOMES CORDEIRO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 00 E 17
VALOR: R\$ 134.725,50 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 11 de fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 11 de fevereiro de 2024
Obs.: Republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“CIDADE POEMA”

EXTRATOS DE ADITIVOS

NUMERO DO CONTRATO: 0012/2023
CONTRATADO: M. A. PERCILIANO ALVES E CIA - LTDA
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0184/2022 PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS SPLIT 18.000 BTUS
VALOR: R\$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 03 de março de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 21 de dezembro de 2023

NUMERO DO CONTRATO: 0041/2018
TERMO ADITIVO Nº. 005/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MORAES SOARES
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE IPUCA
VALOR: R\$ 22.567,20 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais, vinte centavos)
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023
VIGÊNCIA INICIAL: 06 de março de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 06 de março de 2024

